

III - Em caso de Indisponibilidade do sistema PJe, ou quando o usuário externo não dispuser de certificado digital, em razão de caso fortuito ou de força maior **devidamente comprovado**, e desde que se trate da necessidade de se praticar ato urgente ou destinado a impedir o perecimento de direito, a parte requerente deverá encaminhar as demandas, expedientes, pedidos e petições (juntamente com o registro de indisponibilidade, se for o caso), exclusivamente, para o *e-mail* institucional do gabinete do Exmo. Desembargador plantonista;

IV – Frisa-se que os novos procedimentos de utilização do PJe durante o Plantão Judiciário constam disponíveis para consulta na página da * [Wiki do PJe](#) *, no item Orientações para o Plantão (Art. 17, da IN Conjunta nº 10/2021);

V - Registra-se que o Plantão Judiciário do 2º Grau, nos dias **04, 05 e 07 de setembro do ano corrente**, será exercido pelos Excelentíssimos Desembargadores e equipe plantonista:

DESEMBARGADORES PLANTONISTAS DIAS/HORÁRIO – 04, 05 e 07/09/2021 – 13h00 ÀS 17h00.		
ÁREA CÍVEL	ÁREA CRIMINAL	DIAS
Antenor Cardoso Soares Júnior <i>e-mail:</i> "Gabinete do Exmo. Desembargador Antenor Cardoso Soares Júnior" <gabdes.antenor.cardoso@tjpe.jus.br>;	José Viana Ulisses Filho <i>e-mail:</i> "Gabinete do Exmo. Desembargador José Viana Ulisses Filho" < gabdes.viana.ulisses@tjpe.jus.br >;	04 e 05 de setembro de 2021.
Antônio Fernando Araújo Martins <i>e-mail:</i> "Gabinete do Desembargador Fernando Martins" <gabdes.fernando.martins@tjpe.jus.br>	Humberto Costa Vasconcelos Júnior <i>e-mail:</i> "Gabinete do Exmo. Desembargador Humberto Costa Vasconcelos Júnior" < gabdes.humberto.vasconcelos@tjpe.jus.br >	07 de setembro de 2021.
DATAS	SERVIDORES PLANTONISTAS DO 2º GRAU HORÁRIO – 04, 05 e 07/09/2021 – 13h00 ÀS 17h00.	
04 /09/2021	Paulo César Pereira – matrícula nº 153.955-8 – Diretoria Cível – Servidor; Emerson Gregório Alves - matrícula nº 187.138-2 - Diretoria Criminal – Servidor; Marcus Guerra Barretto de Queiroz - matrícula nº 181.274-2 - Oficial de Justiça.	
05/09/2021	Sofia Carvalheira Vieira de Melo - matrícula nº 186.782-2 - Diretoria Cível – Servidora; Maria do Socorro Passos - matrícula nº 112.367-0 - Diretoria Criminal – Servidora; Maria da Conceição Serra – matrícula nº 178.365-3 – Oficiala de Justiça.	
07/09/2021	Maria Fernanda Gonçalves T. Gaudêncio - matrícula nº 186.457-2 - Diretoria Cível – Servidora; Regina de Lourdes Malaquias - matrícula nº 167.955-7 - Diretoria Criminal – Servidora; Thaís Tiemi Sakuraba – matrícula nº 187.139-0 – Oficiala de Justiça.	

VI – Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de agosto de 2021.

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA TJPE Nº 12, DE 27 AGOSTO DE 2021.

Ementa: Altera Instrução Normativa Conjunta TJPE nº 10/2021, que dispõem sobre a implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico-PJe no Plantão Judiciário Cível e Criminal no âmbito dos 1º e 2º graus, disciplina a sua utilização e dá outras providências .

O Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, Desembargador FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS, e o Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições legais e regimentais

RESOLVEM:

Art. 1º Fica acrescido o Art. 6º-A à Instrução Normativa Conjunta TJPE nº 10, de 12 de agosto de 2021, com a seguinte redação:

“Art. 6º-A No caso de comunicação de cumprimento de mandado de prisão caberá, exclusivamente, à Autoridade Policial realizar o protocolamento no Sistema PJe, na forma do disposto no art. 5º desta Instrução, utilizando a classe processual Comunicado de Mandado de Prisão (cód. 12121), observando-se, no que couber, as disposições contidas na Portaria Conjunta TJPE nº 20, de 23.10.2020.

§1º Após realizada a audiência de custódia, os autos eletrônicos deverão ser remetidos ao juízo competente de origem, cabendo ao servidor plantonista a redistribuição no Sistema PJe, na forma do art. 11 desta Instrução.

§2º Os Comunicados de Mandado de Prisão oriundos de Autoridade Judiciária de outro Estado da Federação também devem ser protocolados no Sistema PJe, na forma do caput.

§3º No caso do §2º, após realizada a audiência de custódia os autos eletrônicos deverão ser arquivados no órgão julgador de plantão como “Arquivo definitivo (redistribuição)” e remetidos via e-mail ou malote digital à unidade judiciária de origem.

§4º Aplicam-se aos Comunicado de Mandado de Prisão, no que couber, as disposições do art. 6º, desta Instrução, especialmente quanto à alimentação dos sistemas do CNJ e do sistema de audiência digital.” (NR)

Art. 2º Fica alterado o § 8º e acrescido o § 9º do art. 12º da Instrução Normativa Conjunta TJPE nº 10, de 12 de agosto de 2021, que passam a vigorar a seguinte redação:

“ **Art. 12.** (...)

.....

§8º No 1º grau, os expedientes recebidos por e-mail, em virtude da indisponibilidade do sistema, serão protocolados no Sistema PJe pelos servidores plantonistas, no prazo máximo de 24 horas úteis após o retorno do sistema, seguindo-se com a redistribuição para a unidade judiciária competente, na forma do art. 11.

§9º No 2º grau, os expedientes recebidos por e-mail, em virtude da indisponibilidade do sistema, serão remetidos por e-mail pelo servidor plantonista para o Núcleo de Distribuição do 2º Grau – NUDIP, para ser protocolado no Sistema PJe no próximo dia útil.” (NR)

Art. 3º Os Polos de Audiência de Custódia, quanto aos Autos de Prisão em Flagrante e Comunicados de Mandado de Prisão, deverão observar as disposições constantes da Instrução Normativa Conjunta TJPE nº 10, de 12.08.2021 e da Portaria Conjunta TJPE nº 20/2020, em especial, quanto à obrigatoriedade de alimentação do SISTAC, da expedição dos mandados de prisão e alvarás de soltura exclusivamente pelo sistema BNMP e do armazenamento das mídias das audiências de custódia exclusivamente no Sistema de Audiência Digital .

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Recife, 27 de agosto de 2021.

Desembargador FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS

Presidente

Desembargador LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO

Corregedor-Geral da Justiça

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 25, DE 27 DE AGOSTO DE 2021.